

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 013/ADERE 2020/10212/2023

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º
187/2021, de 7 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 20 de fevereiro (09:00:00) e 3 de abril (16:59:59) de 2023 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea b) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL ADERE 2020, a saber: todas as freguesias dos concelhos de Aljezur, Monchique e Vila do Bispo, e as freguesias de Luz,

1

Odiáxere, Bensafrim-Barão de São João no concelho de Lagos, as freguesias de Silves, Alcantarilha-Pêra e Algoz-Tunes no concelho de Silves, e as freguesias de Alvor e Mexilhoeira Grande no concelho de Portimão.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 100.000,00 EUR.

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização de acordo com os seguintes critérios de mérito da fórmula da Valia Global da Operação (VGO):

$$\text{VGO} = 0,10 \cdot \text{PT} + 0,20 \cdot \text{TIR} + 0,65 \cdot \text{EDL} + 0,05 \cdot \text{AFJER}$$

Em que,

PT – Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 1,5%

EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL	Pontuação
Muito Elevado - Caso obtenha pontuação nos quatro subcritérios	20
Elevado - Caso obtenha pontuação em três subcritérios	15
Razoável - Caso obtenha pontuação em dois subcritérios	10
Fraco - Caso obtenha pontuação num subcritério	5
Insuficiente - Caso não obtenha pontuação em qualquer subcritério	0

sendo os quatro subcritérios, os seguintes:

PQT – A candidatura está relacionada com os Produtos de Qualidade de Território identificados na EDL

A pontuação será atribuída caso a candidatura esteja relacionada com os produtos identificados na EDL: Citrinos, Batata-doce, Mel, Vinho, assim como as atividades de horticultura e cerealicultura e de produção de aromáticas e medicinais e os pomares de pomóideas, prunóideas, nomeadamente amoreiras, amendoeirais, alfarrobeiras, figueiras, noqueiras, medronheiros, romãzeiras, macieiras, pereiras, damasqueiros, oliveiras, pessegueiros e ameixeiras, entre outras, e a pecuária (caprinos, ovinos, suínos, aves de capoeira, coelhos e bovinos) ou estar relacionada com as produções abrangidas pelos regimes de qualidade: DOP/IGP/ETG. Comprovação através de Certificado(s)

comprovativo(s) de Regime de certificação da qualidade: DOP/IGP/ETG emitido pela entidade certificadora ou estar relacionada com as produções abrangidas em modo de produção biológico e produção integrada. Comprovação através de Certificado(s) comprovativo(s) de Modo de Produção Biológico e/ou Produção Integrada emitido pela entidade certificadora.

GMO - Grau de Maturidade da Operação:

Este critério destina-se a pontuar operações com investimentos que estejam em condições de ser iniciados e executados rapidamente e a pontuação será atribuída caso a operação se enquadre numa das seguintes situações:

- A operação contempla investimentos em obras sujeitas a licenciamento e já tem o projeto de arquitetura aprovado ou;
- A operação contempla investimentos em obras que estejam isentas de licenciamento ou;
- A operação não contempla investimento em obras.

RIO - Rácio de Investimento em Obras:

A pontuação será atribuída caso a operação atinja um rácio inferior ou igual a 75% de Investimento em obras proposto (€) face ao Investimento total elegível proposto (€).

PUE – Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 26/2016.

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Desempate

- 1.Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- 2.Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 3.Candidatura com maior valor da TIR;
- 4.Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- 5.Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 6.Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 187/2021, de 7 de setembro, excepto nas freguesias de Alvor, no concelho de Portimão, e União das freguesias de Alcantarilha e Pêra e União das freguesias de Algoz e Tunes, no concelho de Silves, nas quais o nível de apoio é de 40%.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

A data limite para a realização de despesas, incluindo o respetivo pagamento, é 31 de dezembro de 2024.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do ADERE 2020 em <http://www.galadererural.org/> e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL ADERE 2020 através do endereço dlbcadere2020@vicentina.org ou pelo telefone 282 680 120.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Vila do Bispo, 17 de feveran de 2023

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL ADERE 2020


(Município de Vila do Bispo – Rute Silva)

1 Aprovada em consulta escrita ao OG a 14 de feveran de 2023